



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 - CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 122ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR QUE SE REALIZARÁ AS 15:00 HORAS DO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

1 – Aprovação da Política de Indenidade e seus anexos no âmbito da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR em consonância com Estatuto Social da Companhia.

Na Assembleia Geral Extraordinária será apreciada a Política de Indenidade que tem como objetivo estabelecer diretrizes, limites e procedimentos que deverão reger os Contratos de Indenidade da Sanepar e Conselheiros, Membros de Comitês, Diretores, Diretores Adjuntos, Gerentes, Membros de Comissões de Contratação, Agentes de Contratação, Pregoeiros, Coordenadores e ainda, aqueles que estejam exercendo funções de substituição de chefia, nos termos referida política, denominados “Beneficiário(s)”.

Anexo I - Política de Indenidade e seus anexos.

POLÍTICA DE INDENIDADE DA SANEPAR

Aprovada na XX^a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas - AGE, realizada no dia xx de xxxxxx de 20xx (Versão 1).

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes, limites e procedimentos que deverão reger os Contratos de Indenidade da Sanepar e Conselheiros, Membros de Comitês, Diretores, Diretores Adjuntos, Gerentes, Membros de Comissões de Contratação, Agentes de Contratação, Pregoeiros, Coordenadores e ainda, aqueles que estejam exercendo funções de substituição de chefia. Para efeitos desta Política, este público citado será chamado de “Beneficiário(s) ”.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se à Sanepar e encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.ri.sanepar.com.br> e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser divulgada a todas as pessoas que devem cumpri-la.

3. REFERÊNCIAS

- Lei 13.303/2016
- Lei nº 6.404/1976
- Regulamentação da CVM, incluindo o Parecer de Orientação CVM nº 38/18;
- Política de Transações com Partes Relacionadas
- Código de Conduta e Integridade

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta e Integridade da Sanepar e demais políticas corporativas.

4. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados no âmbito desta Política, terão o seguinte significado:

4.1 “Sanepar” ou “Companhia”: Companhia de Saneamento do Paraná

4.2 “Beneficiário”: toda e qualquer pessoa que ocupe ou tenha ocupado cargo de Conselheiros, Membros de Comitês, Diretores, Diretores Adjuntos, Gerentes, Membros de Comissões de Contratação, Agentes de Contratação, Pregoeiros, Coordenadores e ainda, aqueles que estejam exercendo funções de substituição de chefia na Sanepar.

4.3 “Contrato de Indenidade”: Compromisso de Indenização prestado pela Sanepar em prol do Beneficiário, nos termos desta Política e conforme ANEXO A e B.

4.4 “Dispêndio”: pagamento, reembolso ou ressarcimento de recursos no contexto ou em decorrência do Processo, seja para o Beneficiário, seja diretamente a quem de direito, incluindo a prestação de garantias e a aceitação ou realização de despesas ou pagamentos de qualquer natureza.

4.5 “Enquadramento”: avaliação a ser realizada, caso a caso, pelo Comitê de Conduta da Sanepar nos termos desta Política, tendo por objetivo verificar a eventual incidência de qualquer das Excludentes e analisar se o Beneficiário e o Processo são passíveis de indenização, tendo por base as informações disponíveis no momento da análise.

4.6 “Processo(s)”: quaisquer processos administrativos, judiciais ou arbitrais, investigações, inquéritos, demandas extrajudiciais e medidas constritivas que tenham por objeto cobranças de acordos, débitos, indenizações ou multas de responsabilidade da Sanepar ou que decorram de atos regulares de gestão no desempenho do cargo ou função de Administrador, incluindo demandas de natureza tributária, trabalhista, cível, criminal, regulatória ou ambiental, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, observadas as Excludentes de responsabilidade da Companhia.

4.7 “Atos Regulares de Gestão”: decisões e atuações realizadas de forma diligente, de acordo com a boa-fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários.

4.8 “Seguro D&O”: Seguro de responsabilidade Civil (Directors & Officers, na sigla em inglês), contratado pela Companhia junto à Seguradora de mercado, o qual segue a regulação da SUSEP, destinado à proteção de executivos e administradores de empresas.

5. DIRETRIZES

5.1 Contrato de Indenidade

O Contrato de Indenidade da Sanepar visa atrair e reter profissionais qualificados, disponibilizando aos Beneficiários as efetivas condições para que exerçam suas funções com a serenidade e a segurança necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, tendo em vista que os Seguros de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros (“Seguro D&O”), isoladamente, tem se mostrado insuficientes como mecanismo de prover as condições e segurança necessárias ao atingimento desta finalidade.

Ao firmar o Contrato de Indenidade o Beneficiário reforça seu compromisso de atuar segundo os mais altos padrões técnicos, profissionais, éticos considerados os deveres legais de lealdade e cuidado, bem como, o Estatuto Social, as políticas e normativos vigentes na Companhia.

A Sanepar manterá os Beneficiários indenados por quaisquer despesas que comprovadamente venham a incorrer ou por valores que lhes sejam impostos, desde que não cobertos pelo Seguro D&O contratado pela Companhia, em virtude de processos que sejam contra eles instaurados ou movidos, para

cobrança de dívidas corporativas ou obrigações da Companhia e/ou em razão de qualquer ato ou omissão que decorra diretamente de atos regulares de gestão ou do desempenho de suas funções, desde que os Beneficiários tenham praticado tal ato ou incorrido em tal omissão de boa-fé e visando o melhor interesse da Sanepar, sempre observados os termos previstos nesta Política.

O Contrato de Indenidade previsto nesta Política abrangerá todos os atos praticados pelos Beneficiários no desempenho de sua função e no exercício do cargo, inclusive em qualquer Processo em curso contra os Beneficiários ou em qualquer outro Processo que venha a ser instaurado após o término do exercício do cargo.

O Contrato de Indenidade com cada Beneficiário será formalizado, no momento da posse em seus respectivos cargos, por meio da celebração de contrato na forma do Anexo B desta Política (“Contrato de Indenidade”) e a ele serão aplicadas as disposições desta Política e do Procedimento para Acionamento do Contrato de Indenidade, na forma do Anexo A. Caso a Sanepar efetue qualquer dispêndio diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base nesta Política e/ou no Contrato de Indenidade, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada a todo ressarcimento que o Beneficiário tenha direito, devendo o Beneficiário assinar todos os documentos e realizar todos os atos necessários possíveis para garantir tais direitos à Sanepar, inclusive assinatura de quaisquer documentos necessários para possibilitar o ajuizamento pela Sanepar de uma ação judicial em nome do Beneficiário.

Para fins de referência e parâmetro de valor de cobertura, o valor máximo de cobertura do contrato de indenidade será equivalente ao valor máximo de cobertura previsto no contrato de Seguro D&O.

O Contrato de Indenidade não compreenderá adiantamentos ou empréstimos de qualquer natureza. Não serão considerados empréstimos ou adiantamentos para fins desta Política: (i) valores que forem entregues exclusivamente para cumprimento de ordem judicial que determine a constituição de fianças ou garantias relacionadas a Processos; e (ii) adiantamentos de despesas no âmbito do Processo, vinculados a despesas já conhecidas e amparadas em documentação hábil.

5.2 Excludentes

O Beneficiário não fará jus à proteção prevista nesta Política quando o ato ou a omissão que ensejou o Processo em questão estiver direta ou indiretamente relacionado a qualquer uma das seguintes hipóteses (“Excludentes”):

- a) Houver cobertura de Seguro D&O ou equivalente contratado pela Companhia;
- b) Conduta ativa ou passiva do Beneficiário que configure má fé, erro grosseiro, culpa grave ou mediante fraude, desvio de finalidade, divulgação de informação

estratégica e confidencial contra os interesses da Sanepar, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito ou da função exercida;

c) Ato doloso ou ato tipificado como crime doloso em decisão final, judicial ou administrativa;

d) Ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Sanepar;

e) Qualquer ato praticado pelo beneficiário que, a juízo da Sanepar, conflite com os interesses da Companhia ou com o interesse público;

f) Ato fora do exercício das atribuições como administrador ou empregado ou do representante, conforme o caso;

g) Ação de responsabilidade impetrada pela Sanepar contra o administrador ou qualquer ação movida pela Sanepar contra o empregado ou representante;

h) Processo judicial ou procedimento arbitral movido pelo Beneficiário contra a Sanepar, exceto na medida em que tal processo ou procedimento movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos desta Política e/ou do respectivo Contrato de Indenidade e seja julgado procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão posterior, hipótese em que a Sanepar somente indenizará o Beneficiário após a decisão transitada em julgado ou sentença arbitral;

i) Prática de (i) ato de indisciplina ou de insubordinação graves e reiterados ou aqueles que tenham dado causa ao compromisso de indenizar; ou (ii) abandono do cargo;

j) Houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação societária prevista no artigo 159 da Lei 6.404/76 ou ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76; e

k) Qualquer ato praticado contra o Código de Conduta e Integridade da Sanepar e suas políticas institucionais.

O enquadramento às excludentes será feito pelo Comitê de Conduta da Sanepar.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. A Sanepar, tendo em conta sua política de integridade, concederá o benefício mediante aprovação prévia do pleito do Beneficiário ao Comitê de Conduta, vinculado ao Conselho de Administração.

B. Qualquer alteração no Contrato de Indenidade somente será válida se formalizada por escrito pelas partes signatárias e aprovada previamente pela Assembleia de Acionistas, ouvido o Conselho de Administração.

C. Os Contratos de Indenidade celebrados pela Sanepar devem ser lidos e interpretados em conjunto com esta Política e com o procedimento definido no Anexo A desta Política.

D. Todas as decisões tomadas pelo Conselho de Administração relativas à concessão de novos contratos ou compromissos de indenidade ou à execução

dos procedimentos para acionamento dos contratos de indenidade devem ser fundamentadas e registradas em ata de reunião do órgão.

7. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 Cabe ao Comitê de Conduta

A. O Comitê de Conduta é o colegiado dotado de autonomia e independência, que para fins de análise de pedidos de cobertura do contrato de indenidade, terá sua composição acrescida por um membro indicado pelo Conselho de Administração e mais um membro que será terceiro independente.

B. O Comitê de Conduta, para fins desta Política de Indenidade, observada a composição acima descrita, fica desde logo mandatado e com competência para analisar os pedidos de ativação do contrato de indenidade quanto à aderência à Política de Indenidade da Sanepar e demais regramentos aplicáveis.

C. Receber a notificação do Beneficiário, por escrito.

D. Ao analisar o pedido de cobertura de indenidade deve evitar a configuração de conflitos de interesses, notadamente o previsto no art. 156 da Lei 6.404/76, ficando estabelecido que a Companhia contratará profissionais externos, para atuar de forma individual ou conjunta, de reputação ilibada, imparcial e independente (“Terceiro Independente”), e com robusta experiência para analisar o pleito do Beneficiário e decidir sobre a caracterização de ato regular de gestão ou sobre as hipóteses de exclusões.

E. O Terceiro Independente atuará nos casos em que o pleito do Beneficiário não se enquadre na cobertura do seguro de responsabilidade civil (Seguro D&O), contratado pela Companhia.

F. A decisão a ser emitida pelo Terceiro Independente deve considerar a razoabilidade dos valores envolvidos, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação da concessão de indenização ou pagamento/reembolso de Despesas, incluindo os motivos pelos quais o ato regular de gestão praticado está abrangido ou não pelo Contrato.

G. Caso a decisão do Terceiro Independente seja no sentido de se caracterizar uma das hipóteses de exclusão, o Beneficiário fica obrigado a restituir todos os valores pagos pela Companhia em razão do Contrato, em um prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de notificação acerca da referida decisão.

H. Havendo uma decisão condenatória, em processo administrativo, transitada em julgado, caberá ao Terceiro Independente emitir nova decisão para que o Contrato seja mantido.

I. Estão vedados de participar das reuniões ou discussões que versarem sobre a aprovação do pagamento de que trata o Contrato de Indenidade, os

Beneficiários que estiverem pleiteando os referidos valores, em observância ao disposto no art. 156, caput da Lei Federal no 6.404/76.

J. As situações em que: (i) a indenização tenha valor de impacto significativo na estrutura financeira da Companhia, a critério da Sanepar; (ii) mais da metade dos administradores sejam potenciais beneficiários de forma concomitante em função do mesmo fato; ou (iii) demais casos em que a administração da Companhia entenda, justificadamente, que o tema deve ser apreciado pelos acionistas; devem ser encaminhadas para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

K. Dar conhecimento à Diretoria e ao Conselho de Administração sobre as decisões favoráveis de pagamentos ou adiantamentos.

L. Assegurar que casos de potencial conflito de interesses estejam sendo tratados dentro do âmbito desta Política.

M. As violações ao disposto na presente Política serão examinadas pelo Comitê de Conduta, com a consequente submissão ao Conselho de Administração que determinará as providências a serem adotadas para fins de apuração de responsabilidades e adoção das penalidades cabíveis de acordo com o Regulamento Disciplinar da Companhia, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

7.2 Cabe ao Conselho de Administração

A. Revisar periodicamente esta Política e seus respectivos anexos e submeter eventual alteração à Assembleia de Acionistas.

B. Convocar o Comitê de Conduta para análise dos pedidos de cobertura do Contrato de Indenidade.

C. Deliberar sobre casos omissos à presente Política, observados os procedimentos de conflito de interesses estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas.

7.3 Cabe à Assembleia de Acionistas

A. Aprovar a Política de Indenidade e seus anexos e eventuais revisões, mediante provocação do Conselho de Administração.

8. ANEXOS

Os anexos indicados abaixo são parte integrante da presente Política e compreendem outras diretrizes e procedimentos da Sanepar.

ANEXO A – Procedimento para acionamento do Contrato de Indenidade.

ANEXO B – Modelo de Contrato de Indenidade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas com relação à interpretação desta Política devem ser esclarecidas com a Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance ou com a área jurídica da Sanepar.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Acionistas

10. HISTÓRICO

Política de Indenidade da Sanepar			Versão	1
			Área Gestora	DAGRC
			Sigilo	Público Externo
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
1	xx/xx/20xx	DAGRC	XXX AGE	Emissão Inicial

ANEXO A – Procedimento para acionamento do Contrato de Indenidade

1. Assinatura do Contrato de Indenidade

Em cumprimento à Política de Indenidade da Sanepar os Beneficiários devem formalizar Contrato de Indenidade junto a Companhia, na data da posse do cargo assumido ou estando no cargo, em até 30 dias.

2. Procedimento para do Contrato de Indenidade

2.1 Notificação

O Beneficiário, sempre que tomar conhecimento por meio de ofício, e-mail, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio, de seu envolvimento pessoal em qualquer Processo, deve notificar por escrito, inclusive por e-mail, tal fato a Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance da Sanepar, em no mais tardar 72 (setenta e duas) horas contadas de sua ciência, encaminhando, sempre que possível, todo e qualquer documento e informação relativo a tal Processo.

A Diretoria Adjunta de Governança, Riscos e Compliance da Sanepar imediatamente comunicará o Conselho de Administração, por intermédio da Gerência da Secretaria Executiva, a fim de que aquele órgão de governança convoque o Comitê de Conduta.

2.2 Enquadramento

Cabe ao Comitê de Conduta o enquadramento do Processo considerando o disposto na Política de Indenidade da Sanepar e coberturas existentes no Seguro D&O.

Para recebimento do dispêndio o Beneficiário deve pleitear a indenização dentro do período estabelecido 72 (setenta e duas) horas, conforme determina este Anexo A.

A Companhia não terá qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo o dispêndio limitado às hipóteses previstas no Contrato de Indenidade.

Qualquer dispêndio por parte da Companhia somente será efetuado após aprovação do Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Conduta.

2.3 Dispêndio

Após enquadramento pelo Comitê de Conduta e aprovação do dispêndio pelo Conselho de Administração a Companhia assumirá o compromisso de reparar eventuais perdas e danos direta e comprovadamente sofridos pelo Beneficiário em decorrência do Processo e a indenizá-lo:

a. Em até 90 (noventa) dias, a contar do envio de toda documentação necessária para o Comitê de Conduta, sendo:

- i. Cópia da intimação/notificação/citação;
- ii. Cópia integral do processo;
- iii. Comprovação do cargo exercido à época dos fatos;
- iv. Proposta de honorários.

2.3.1 As despesas não relacionadas com a defesa do Processo não serão indenizáveis.

2.3.2 Caso a Companhia efetue qualquer pagamento ao Beneficiário nos termos da presente Política, ficará automaticamente sub-rogada de todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, devendo este assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para assegurar à Companhia a plena sub-rogação de seus direitos.

2.3.3 O Beneficiário que tiver suas Despesas arcadas pela Companhia deve assinar Termo de Compromisso, assumindo a obrigação de devolver a quantia paga, caso reste configurada no Processo a ocorrência de dolo ou erro grosseiro ou que o ato não foi praticado em decorrência do exercício do cargo ou da função.

2.4 Defesa

A Companhia arcará com as despesas referentes aos honorários advocatícios para o patrocínio das defesas dos Beneficiários dos Contratos de Indenidade.

2.4.1 O Beneficiário deverá apresentar Proposta de Honorários ao Comitê de Conduta, que a aprovará ou não, baseado nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade e desde que os honorários devidos sejam compatíveis com os praticados no mercado e a legislação aplicável assim o permita.

2.4.2 Caso o Comitê de Conduta julgue excessivo o valor da Proposta de Honorários, a Companhia terá a prerrogativa de reembolsar o Beneficiário limitado ao valor de mercado, de acordo com no mínimo 1 (um) ou mais orçamentos obtidos.

2.4.3 Ao Beneficiário será assegurado o direito de acompanhar os trabalhos relativos à sua defesa, incluindo acesso aos documentos relevantes e aos advogados responsáveis, sem interferir indevidamente na condução dos trabalhos.

2.4.4 Na hipótese de a Companhia figurar no polo passivo do Processo, em conjunto com o Beneficiário, como *litisconsorte*, investigada ou em outra qualidade, as defesas da Companhia e do Beneficiário devem ser conduzidas de forma coordenada, com vistas à preservação dos melhores interesses das partes envolvidas.

2.5 Período de Cobertura

O Contrato de Indenidade abrangerá todos os atos praticados pelo Beneficiário durante o exercício de seu cargo, assim como qualquer Processo em curso contra o Beneficiário e qualquer outro Processo que venha a ser instaurado mesmo após o término do seu prazo de gestão, desde que relativo aos atos praticados durante o referido prazo e que o Beneficiário pleiteie a indenização durante o período de vigência do contrato.

3. Confidencialidade

A Companhia e o Beneficiário obrigam-se a não divulgar as informações a que tiverem acesso em decorrência do Processo ou da presente Política, salvo mediante o prévio e expreso consentimento, por escrito ou por meio eletrônico, de ambas as partes.

A Sanepar poderá revelar as informações do Processo, sem necessidade de autorização prévia do Beneficiário, para seus administradores, empregados, prepostos, desde que (i) tenham estrita necessidade de conhecê-las, para os fins de cumprimento desta Política; e (ii) tenham sido informados acerca da natureza confidencial das informações. O Beneficiário também poderá revelar as informações para seus consultores, cônjuge e sucessores, observadas as mesmas restrições.

A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula não será aplicável caso a Sanepar ou o Beneficiário sejam obrigados a revelar quaisquer informações em estrita decorrência do Processo ou com relação ao mesmo, ao cumprimento de obrigação legal, ordem judicial ou, ainda, para fins relacionados ao Seguro D&O, devendo, para tanto, comunicar à outra parte sobre sua obrigação de revelar tais informações.

ANEXO B – Modelo de Contrato de Indenidade

CONTRATO DE INDENIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E “NOME DO BENEFICIÁRIO”

Pelo presente instrumento particular de contrato de indenidade, de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Rebouças, Curitiba/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social (“Companhia”);

e, de outro lado, “NOME DO BENEFICIÁRIO”, [qualificação], portador da carteira de identidade nº [XXXXXXXX] expedida pelo [XXXXXXXX], e inscrito no CPF sob o nº [XXXXXXXX], residente e domiciliado na [XXXXXXXX], CEP [XXXXXXXX], na Cidade [XXXXXXXX], Estado [XXXXXXXX], (“Beneficiário”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE o exercício regular das atividades e funções ocupadas pelo Beneficiário pode resultar em atribuição de responsabilidades que importam a imputação de obrigações de pagamento de diversas naturezas;

CONSIDERANDO QUE o Seguro D&O contratado pela Companhia tem uma cobertura limitada, expondo o Beneficiário ao risco de, em determinadas circunstâncias excepcionais, arcar pessoalmente, dentre outras obrigações, com custos e despesas referentes a procedimentos administrativos e judiciais, inclusive de natureza investigatória no Brasil e no exterior, que visem a imputar responsabilidade pelo exercício de suas funções;

CONSIDERANDO QUE o Art. 95 do Estatuto Social da Companhia assegura a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, e faculta à Companhia celebrar Contrato de Indenidade de forma a manter o Beneficiário indene por atos regulares de gestão decorrentes de suas atividades;

CONSIDERANDO QUE, como forma de assegurar condições de mercado compatíveis com a função desempenhada, a Companhia, por meio da aprovação da alteração estatutária em Assembleia Geral de Acionistas, resolveu disponibilizar ao Beneficiário efetivas condições para que este possa exercer suas funções com maior segurança, e compromete-se, nos termos deste documento, a mantê-lo indene, tanto na vigência de seu mandato ou durante o exercício de seu cargo ou função, como após o seu término, por atos praticados durante o período que exercer seu mandato ou durante o exercício de seu cargo ou função;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que é regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. INDENIDADE

1.1.A Companhia compromete-se a garantir o pagamento de todos e quaisquer dispêndios (“Dispêndios”) que venham a ser comprovadamente pleiteados pelo Beneficiário, em virtude de reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que visem imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades (“Processos”), observados os procedimentos e condições previstos neste Contrato.

1.2. O Beneficiário será plenamente garantido e indenizado pela Companhia quanto a quaisquer efeitos dos Processos, que tenham origem em atos regulares de gestão, assim consideradas as decisões e atuações realizadas de forma diligente, de acordo com a boa-fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários (“Ato Regular de Gestão”), desde que estes sejam (i) praticados dentro do período entre a posse até o encerramento do mandato ou entre o início do vínculo contratual até o seu encerramento, ou (ii) praticados pela administração anterior, na hipótese em que o Beneficiário não tiver sido com eles conivente ou omissivo, nos termos do art. 158, §4º da lei 6.404/76; e (iii) o Beneficiário pleiteie a indenização durante o período de vigência desse Contrato.

1.3. A Companhia pagará os Dispêndios resultantes de Processos que acarretem constrição do patrimônio do Beneficiário, apenas no que diz respeito a atos cometidos por ou cuja responsabilidade seja atribuída ao Beneficiário e desde que diga respeito a Ato Regular de Gestão, visando à dispensa, reversão, modificação ou anulação de ordem judicial ou administrativa no contexto dos Processos.

2. EXCLUSÕES

2.1.O Beneficiário não fará jus aos direitos de indenidade previstos neste Contrato quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Houver cobertura de apólice de seguro contratada pela Companhia;
- b) Conduta ativa ou passiva do Beneficiário que configure má fé, erro grosseiro, culpa grave ou mediante fraude, desvio de finalidade, divulgação de informação estratégica e confidencial contra os interesses da Sanepar, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito ou da função exercida;
- c) Ato doloso ou ato tipificado como crime doloso em decisão final, judicial ou administrativa;
- d) Ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Sanepar;
- e) Qualquer ato praticado pelo beneficiário que, a juízo da Sanepar, conflite com os interesses da Companhia ou com o interesse público;
- f) Ato fora do exercício das atribuições como administrador ou empregado ou do representante, conforme o caso;

- g) Ação de responsabilidade impetrada pela Sanepar contra o administrador ou qualquer ação movida pela Sanepar contra o empregado ou representante;
- h) Processo judicial ou procedimento arbitral movido pelo Beneficiário contra a Sanepar, exceto na medida em que tal processo ou procedimento movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos desta Política e/ou do respectivo Contrato de Indenidade e seja julgado procedente em favor do Beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão posterior, hipótese em que a Sanepar somente indenizará o Beneficiário após a decisão transitada em julgado ou sentença arbitral;
- i) Prática de (i) ato de indisciplina ou de insubordinação graves e reiterados ou aqueles que tenham dado causa ao compromisso de indenizar; ou (ii) abandono do cargo;
- j) Houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei 6.404/76 ou ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76; e
- k) Qualquer ato praticado contra o Código de Conduta da Sanepar e suas políticas institucionais.

3. PRAZO

3.1. O presente Compromisso vigorará a partir da presente data até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) o final do 5º (quinto) ano após a data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer o mandato, função ou cargo; (ii) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo no qual o Beneficiário seja parte em razão de Ato Regular de Gestão; ou (iii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao prazo penal prescricional aplicável, ainda que tal prazo seja aplicado por autoridades administrativas, na forma aqui prevista.

3.1.1 O Compromisso abará os Atos Regulares de Gestão praticados (i) desde a data da posse ou o início do vínculo contratual com a Companhia; e (ii) pela administração anterior, sobre os quais eventualmente venha a ser investigado, nos termos do artigo 158, § 4º da Lei 6.404/76.

3.1.2 Na hipótese do subitem (iii) do item 3.1, a Companhia deverá assegurar a cobertura prevista no presente Compromisso até o trânsito em julgado da decisão judicial, arbitral ou administrativa que reconhecer o decurso do prazo prescricional no caso concreto.

3.2. Ocorrerá o cancelamento automático do Compromisso quando a soma dos valores pagos pela Companhia para indenizar todos os Beneficiários, independentemente da data em que forem desembolsados, atingir o limite máximo e global estabelecido no item 6.1 deste Compromisso.

4. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS

4.1. O Beneficiário, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio escrito, inclusive por e-mail, de qualquer Processo, deve notificar, por escrito, o fato à Companhia, em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data do seu conhecimento, encaminhando-lhe, sempre que possível, todo e qualquer documento e informação relativo a tal Processo.

4.2. O Beneficiário deverá apresentar Proposta de Honorários, que deverá ser previamente aprovada pela Companhia, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, e desde que os honorários devidos sejam compatíveis com os praticados no mercado e a legislação aplicável assim o permita.

4.3. A Companhia contará com Comitê de Conduta que deverá fazer o enquadramento do pleito do Beneficiário de acordo com a Política de Indenidade da Sanepar.

4.4. A decisão do Comitê de Conduta deve considerar a razoabilidade dos valores envolvidos, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação da concessão de indenização, incluindo os motivos pelos quais o Ato Regular de Gestão praticado está abrangido ou não neste Compromisso.

4.5. Caso a decisão do Comitê de Conduta seja no sentido de se caracterizar uma das hipóteses de exclusão previstas no item 2.1, o Beneficiário fica obrigado a restituir todos os valores pagos pela Companhia em razão deste Contrato, inclusive todas as Despesas e custos relacionados ao Processo, em um prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de notificação acerca da referida decisão.

4.6. Estão vedados de participar das reuniões ou discussões que versarem sobre a aprovação do pagamento dos Dispêndios de que trata este Contrato, o Beneficiário que estiver pleiteando os referidos valores, em observância ao disposto no artigo 156, *caput* da Lei 6.404/76, a Lei das Sociedades por Ações.

4.7. Na hipótese de ocorrência de dispêndios conforme descrito no item 1.1, a Companhia efetuará o pagamento no prazo que ocorrer primeiro: (i) em até 90 (noventa) dias, a contar do envio de todos os documentos necessários à análise do Terceiro Independente, a saber: cópia da intimação/notificação/citação, cópia integral do processo, comprovação do cargo exercido à época dos fatos e proposta de honorários; ou (ii) no prazo estabelecido no próprio Acordo ou decisão judicial ou administrativa.

4.7.1. O dispêndio pela Companhia estará condicionado à aferição de que o valor é: (i) razoável e está dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes; (ii) proveniente do Ato Regular de Gestão, na forma do item 1.2, e (iii) não está sujeito à vedação imposta no próprio Acordo, na decisão, neste Contrato ou decorrente de lei.

4.8. O Beneficiário deverá notificar a Companhia da obrigação de efetuar os pagamentos previstos no item 4.7 em até 24 (vinte e quatro) horas da celebração

do Acordo ou da intimação da decisão ou ordem judicial ou administrativa, para que possa efetuar o pagamento.

4.9. A Companhia não terá qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo o dispêndio limitado às hipóteses previstas no presente Contrato.

4.10. No caso de condenação por ato doloso ou praticado com erro grosseiro transitada em julgado em ação penal, civil pública, de improbidade, popular, ação proposta por terceiro, ou por acionistas em favor da Companhia, ou, ainda, de decisão administrativa irrecurável em que se conclui pela prática de ato doloso ou praticado com erro grosseiro e que não tenha sido objeto de suspensão judicial, o Beneficiário se obriga, independentemente de qualquer manifestação do Comitê de Conduta, a ressarcir à Companhia todos os valores despendidos pela Companhia no âmbito deste Compromisso, inclusive todas as Despesas e custos relacionados ao Processo, restituindo-os em um prazo de até 30 (trinta) dias contatos da competente notificação.

4.11. Fica desde já estabelecido que todos os valores previstos no presente Contrato deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela parte pagadora, que deverá disponibilizar à parte credora o valor adicional para a compensação (gross-up) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos neste Contrato.

4.12. A Companhia, a seu exclusivo critério, poderá adotar procedimentos adicionais de governança que reforcem a independência das decisões, como o encaminhamento para deliberação em assembleia geral nas situações em que: (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos; (ii) a exposição financeira da companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos; ou (iii) nos demais casos em que a Companhia entender pertinente.

5. SUB-ROGAÇÃO

5.1. Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base no presente Contrato, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito. Ademais, o Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pela Companhia de uma ação judicial em nome do Beneficiário.

6. LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA

6.1. Fica, desde já, estabelecido o limite máximo e global de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, valor que abrange a integralidade das indenizações para todos os Beneficiários, considerando todos os contratos



de indenidade assumidos pela Companhia, em decorrência dos Atos Regulares de Gestão praticados no período compreendido entre a assinatura do Contrato e a próxima Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração, bem como qualquer custo ou despesa decorrente da execução deste Contrato.

6.2. O limite máximo e global estabelecido no item acima deverá ser aprovado a cada período de vigência, vinculado ao prazo de atuação e gestão dos membros do Conselho de Administração, a ser considerado no Contrato da vigência seguinte, observados os procedimentos e a governança estabelecida nas normas internas da Companhia.

6.3. O valor não utilizado no período de vigência do Contrato não será cumulativo com o valor que será aprovado para o período subsequente.

7. NOTIFICAÇÕES

7.1. Notificações.

Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, ou e-mail com comprovante de recebimento, devendo ser enviadas para as Partes nos endereços que se seguem:

Ao Comitê de Conduta da Sanepar

Rua Engenheiros Rebouças, 1376.

CEP 80.215-900 - Rebouças

Curitiba/PR

Telefone: (41) (3330-XXXX)

E-mail: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX]

7.2. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicadas deverá ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto. Se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Compromisso é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

8.2. Qualquer dúvida ou omissão com relação às regras para execução deste Compromisso serão solucionadas pela aplicação analógica das regras do seguro D&O vigente à época da assinatura do presente documento.

8.3. O presente Contrato somente poderá ser alterado ou aditado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.



8.4 A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Contrato não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for manifestada especificamente e por escrito.

8.5. É vedada a cessão por qualquer das Partes de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Contrato, sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, da outra Parte.

8.6. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.7. As Partes elegem o Foro Central da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certas e ajustadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

(Local e Data)

Companhia de Saneamento do
Paraná - Sanepar

Nome do Beneficiário

Cargo ou Função

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: